



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

**Resolução nº 02, de 04 de abril de 2011.**

**Altera a redação dos incisos V e VI do art. 7º, do inciso III do art. 13, da Resolução nº 06, de 06 de outubro de 2008, do CME/SCS, revoga o art. 17 da Resolução nº 01, de 08 de novembro de 2010, do CME/SCS, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos V e VI do art. 7º da Resolução nº 06, de 06 de outubro de 2008, que estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º São condições para oferta de Educação Especial:

(...)

V – as escolas que tiverem matriculados alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadas mediante diagnóstico de equipe multiprofissional, poderão contar com o auxílio de monitor, que terá a formação mínima em nível médio.

VI – serviço especializado de equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Orientador Educacional, Educador Especial, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista.”

**Art. 2º** O inciso III do art. 13 da Resolução nº 06, de 06 de outubro de 2008, que estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 13. Cabe à mantenedora pública ou privada:

(...)

III – constituir uma equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Orientador Educacional, Educador Especial, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista.”

**Art. 3º** Revogar o art. 17 da Resolução nº 01, de 08 de novembro de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação onde consta:

*“Art. 17 Os professores especializados em Educação Especial devem comprovar:*

*I – formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;*

*II – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.”*

**Art. 4º** Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deve ter formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência e especialização para o Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 5º** Mantém-se o estabelecido nas normas já exaradas na organização do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, quanto à oferta da modalidade de Educação Especial.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 04 de abril de 2011.

Júlia Rejane de Souza  
Presidente do CME/SCS